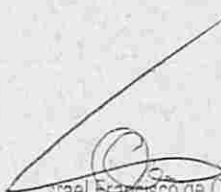


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10 = Sessão Ordinária de
04 / 04 / 2016

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Projeto N.º 004/2016

DATA DA ENTRADA: 29 de março de 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Projeto integralmente o autógrafo nº 4.509/2016,
por inconstitucionalidade e ilegalidade

(Projeto de Lei 013-L/2016, de 23 de fevereiro de 2016, de
autoria da Câmara Municipal que "Dispõe sobre o incentivo
ao cultivo da "citronela" e da "crotalaria" como método
natural de combate a dengue no município".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 11/04/2016 - 11ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 11/04/2016
Votos Contrários 10 votos
Votos Favoráveis 04 / veto

OBS.: Única discussão
votação nominal
maioria absoluta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 04

De 29 de março de 2016.



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.509/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 013-L/2016, de 23 de fevereiro de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.509/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.509/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

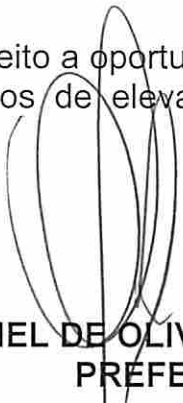
Dessa forma, com a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a propositura não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como da organização e direção do funcionalismo da Municipalidade previsto na Lei Orgânica.

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.509, de 21/03/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 061/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.509/2016, de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotolária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências"

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.509/2016, originado a partir do Projeto de Lei nº 013/2016-L, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que tem por objetivo a instituir campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotolária" como método natural de combate ao mosquito "aedes aegypti".

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 38/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo cria obrigações aos órgãos municipais, atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer da Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria
absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 04 de abril de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058 – 07/04/2016

Veto nº 004-E, 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Veta integralmente o autógrafo nº4.509/2016 (Projeto de Lei nº013/2016-L, de 23/02/2016, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus) que "Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 004-E, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.509/2016 (Projeto de Lei nº 013/2016-L, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e dá "crotalaria" como método natural de combate a dengue no Município".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		04
<u>Contrários</u>		10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 142/2016

São Roque, 13 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016, a **Razão de Veto nº 003/2016-E**, de 22/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.506/2016 (Projeto de Lei nº 001-L, de 05/01/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira), **Razão de Veto nº 004/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.509/2016 (Projeto de Lei nº 013-L, de 23/02/2016, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus), **Razão de Veto nº 005/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.504/2016 (Projeto de Lei nº 087-L, de 26/10/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), **Razão de Veto nº 006/2016-E**, de 29/03/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.507/2016 (Projeto de Lei nº 012-L, de 15/02/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), foram rejeitadas pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 13/04/2016 - 15:23:58 02109/2016
/sjbv

08
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 14-04-2016 10:35:00 006117/22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.534

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 013-L, DE 23/02/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.509, de 21/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTC)

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui na Estância Turística de São Roque a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" (*cymbopogon winterianus*) e da "crotalária" (*crotalária juncea*), como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da crotalária juncea, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



E. *St.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

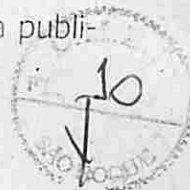


Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

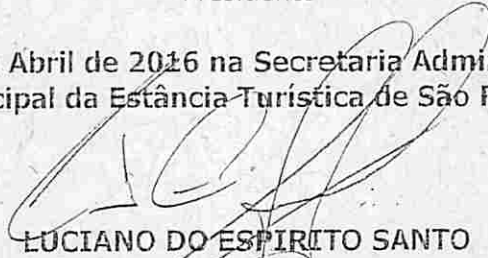
cação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

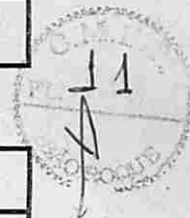



ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2016		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	C6	21/04/16
LEI Nº 4.534 De 18 de Abril de 2016. PROJETO DE LEI Nº 013-L, DE 23/02/2016 AUTÓGRAFO Nº 4.509, de 21/03/2016 LEI nº (De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTC) Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º Institui na Estância Turística de São Roque a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" (<i>cymbopogon winterianus</i>) e da "crotalária" (<i>crotalária juncea</i>), como método natural de combate ao mosquito <i>aedes aegypti</i>, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios. Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da crotalária juncea, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à dengue. Art. 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas. Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação			

Publicado no Jornal da Economia

n.º 834 fls. 26 dia 21 / 04 / 2016

Ato Normativo Lei n.º 4534/2016